



CONTRATO

Contrato nº 167/2018-SMS.
Processo nº P024732/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, E (O) A EMPRESA GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, com sede na Av. Piramide, nº 661, CEP: 09.970-330, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador o **Sr. NELSON REBELATO JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 22.517.043-7 e do CPF nº: 155.440.508-48, com endereço comercial a Rua Verbo Divino, nº 1.207, Bloco A, Conjuntos 01,02 e 12, Chacarã Santo Antônio, São Paulo/SP, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 53/2017 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 53/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de **NO BREAKS**, destinado às Unidades Básicas de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 56.281,80 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e um real e oitenta centavos)**.

lms



Item	Descrição	Modelo / Marca	Unid Med	Qtd	Valor Unitário	Valor Total.
2	NO - BREAK TIPO I	SMS/STATION II 600 VA Bivolt	Und	228	R\$ 246,85	R\$ 56.281,80

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 53/2017.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pelas fontes de recursos abaixo consignadas:

0701.10.301.0072.1283.44.90.52.00, Fonte de Recurso: Federal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Lucas Silva Aguiar
VISTO

QAB-CE: 29357



CLAÚSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**9.1. Quanto à entrega:**

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almojarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, Cep: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.

9.1.2. A data e horários dos eventos serão informados pela Secretaria, ficando a detentora do registro obrigada a promover todos os esforços no sentido de organizar com perfeição os serviços solicitados pela Contratada.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Lucas Silva Aguiar
MISTO
OAB-CE: 20057



10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo 15 (quinze) dias corridos, contado da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

10.11. Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral- SMS para a execução do contrato.

10.12. Reparar, corrigir ou substituir, caso durante a execução dos serviços se verificarem incorreções resultantes da execução do mesmo.

10.13. Comunicar por escrito, imediatamente, à SMS, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratante, para fins de adoção das providências cabíveis.

10.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto contratual.

10.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observâncias às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.17. Toda contratação e pagamento dos serviços de mão de obra especializada será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

- 11.7.** Fornecer todas as informações técnicas, operacionais e prioridades pertinentes a execução do contrato.
- 10.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do contrato.
- 10.9.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 10.10.** Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 10.11.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jimmy Alves Freitas, Gerente da Célula de Informática da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação


 Lucas Silva Aguiar
 VISTO
 OAB-CE: 20057



Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

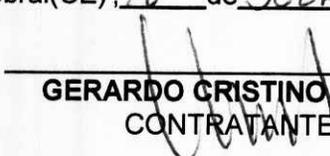
14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

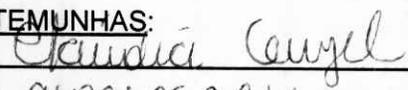
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

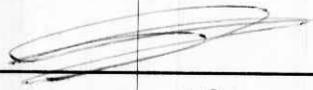
Sobral(CE), 10 de JULHO 2018.


GERARDO CRISTINO FILHO
 CONTRATANTE


NELSON REBELATO JUNIOR
 CPF nº: 155.440.508-48
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
 CPF: 98098052048

2. 
 CPF: 077.750.063-02

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



9	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	8.400	COMPRIMIDO	R\$ 0,90	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	R\$ 0,4142	R\$ 7.560,00	R\$ 3.479,28	R\$ 4.080,72	53,98%
10	CECHETTI & CADINI COMERCIO E DISTRIBUID DE MEDICAMENTOS LTDA ME	340.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,49	FUROSEMIDA, 40 MG	R\$ 0,04	R\$ 166.600,00	R\$ 13.600,00	R\$ 153.000,00	91,84%
11	CECHETTI & CADINI COMERCIO E DISTRIBUID DE MEDICAMENTOS LTDA ME	40.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,49	FUROSEMIDA, 40 MG	R\$ 0,04	R\$ 19.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 18.000,00	91,84%
12	CECHETTI & CADINI COMERCIO E DISTRIBUID DE MEDICAMENTOS LTDA ME	70.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,74	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	R\$ 0,40	R\$ 51.800,00	R\$ 28.000,00	R\$ 23.800,00	45,95%
SUB-TOTAIS							R\$ 560.930,00	R\$ 111.515,08	R\$ 448.674,92	80%
VALOR NÃO ADQUIRIDO							R\$ 740,00			

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº: P024732/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 046/2018. O Secretário Municipal da Saúde de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 107/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 53/2017, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. OBJETO: Aquisição de No Breaks, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Sobral. CONTRATADA: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 52.618.139/0030-31, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 56.281,80 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0701.10. 301.0072.1.283. 44905200. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 10 de julho de 2018. Gerado Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº167/2018 – SMS - PROCESSO: P024732018. ADESÃO (CARONA) Nº 046/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 52.618.139/0030-31, vencedora no Processo Licitatório original, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 107/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 53/2017, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. OBJETO: Aquisição de No Breaks, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Sobral. VALOR: R\$ 56.281,80 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 10 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Gerardo Cristino filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Nelson Rebelato Junior - Representante da Empresa GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. Lucas Silva Aguiar - ASSESSORIA JURÍDICA – SMS.

PORTARIA Nº. 030 - SMS, DE 06 DE JULHO DE 2018 - Altera o Art. 2º da Portaria Nº 006, de 05 de março de 2018, que torna nula a rescisão unilateral do Contrato nº 049-09/2017 – SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: Carla Michele Aguiar Almeida. O Secretário de Saúde do Município de Sobral, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 68, inciso II, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1.607/17, de 02 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO que o Administrador Público poderá rever seus atos, podendo convalidar, revogar ou anulá-los; CONSIDERANDO decisão proferida no Processo nº P032985/2018; RESOLVE Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Portaria nº 006, de 05 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de março de 2018, que torna nula a rescisão unilateral do contrato nº 049-09/2017-SMS, Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho, Contratada: Carla Michele Aguiar Almeida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Determinar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde que considere como contrato suspenso o período sem prestação do serviço, prorrogando o final do contrato em iguais dias.” Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 06 de julho de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL Nº 08/2017 – SMS - VIGÉSIMO QUINTO TERMO DE CONVOCACÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital 08/2017, publicado no Diário Oficial do Município de nº 102 de 11 de julho de 2017, RESOLVE: I. Convocar, seguindo a ordem de classificação, o candidato abaixo transcrito, a comparecer a CGS - Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situado na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 11 a 17 de julho de 2018, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h, para o procedimento de contratação. II. Informar que o candidato ora convocado deverá apresentar cópia da documentação abaixo elencada: a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Diploma de Graduação; h) Carteira de Reservista; i) Certidão de Nascimento ou Casamento; j) Número de conta corrente na CEF (Caixa Econômica Federal); k) Comprovante de Residência l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Comprovação da titulação, de acordo com o cargo/função a ser exercido, caso tenha sido solicitado no edital inaugural; n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). Sobral, CE, 09 de julho de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL 08/2017 – FARMACÊUTICO – CÓD. 05 AB		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO
LUCAS RODRIGUES PINHEIRO	8º classificado	12 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR
Nome do Servidor:

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Pai:		Cel.:
Mãe:		
Nasc:	/	Sexo:
	/	Estado Civil:
Identidade Nº	Órgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção: